Mensagem de Projeto de Lei nº 055/2019. Em, 30 agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Nos termos do § 5o do art. 166 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei no 94, que "***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020***".

Contando sempre com a prestimosa colaboração dos Edis e na acurada análise a ser promovida por vossas excelências é que esperamos o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Atenciosamente.

**Cornélio Duarte de carvalho**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor.
**Ismael Dias Crispin**
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

**PROJETO DE LEI 55/2019** **São Miguel do Guaporé/RO, 30 de agosto 2019**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020".**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições legais e na Lei Orgânica do Município, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a:

## LEI

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de São Miguel do Guaporé para o exercício financeiro de 2020 no montante de R$ 66.365.928,57 (Sessenta e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

## CAPÍTULO II
## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Seção I
### Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 66.365.928,57 (Sessenta e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) assim distribuídos:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | CAMARA MUNICIPAL | R$ | 2.294.302,50 |
| 02 | GABINETE DO PREFEITO | R$ | 1.563.701,11 |
| 03 | SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA | R$ | 4.514.026,46 |
| 04 | SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | R$ | 3.726.389,96 |
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | R$ | 20.955.828,06 |
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | R$ | 15.658.123,95 |
| 07 | SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL | R$ | 1.998.932,25 |
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | R$ | 1.165.342,50 |
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | R$ | 1.165.342,50 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | R$ | 1.715.247,85 |
| 10 | SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA | R$ | 874.936,43 |
| 11 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | R$ | 1.482.862,50 |
| 12 | IPMSMG | R$ | 9.248.872,50 |

## Seção II
## Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 66.365.928,57 (Sessenta e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) assim distribuídos:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01 | CAMARA MUNICIPAL | R$ | 2.294.302,50 |
| 02 | GABINETE DO PREFEITO | R$ | 1.563.701,11 |
| 03 | SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA | R$ | 4.514.026,46 |
| 04 | SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | R$ | 3.726.389,96 |
| 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO | R$ | 20.955.828,06 |
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | R$ | 15.658.123,95 |
| 07 | SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL | R$ | 1.998.932,25 |
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | R$ | 1.165.342,50 |
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA | R$ | 1.165.342,50 |
| 09 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | R$ | 1.715.247,85 |
| 10 | SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA | R$ | 874.936,43 |
| 11 | SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO | R$ | 1.482.862,50 |
| 12 | IPMSMG | R$ | 9.248.872,50 |

## Seção III
## Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e a efetuar Transferências, Transposições e Remanejamentos.

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres

**§ 2º** Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação

e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento somente com lei especifica.

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 3º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º.

## CAPÍTULO III
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2o, 3o, desta Lei:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
III - Receita, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;
IV - Receita Segundo as Categorias Econômicas, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;
V - Resumo Geral da Despesa;
VI - Resumo Geral da Despesa, por órgão;
VII - Resumo Geral da Despesa, por órgão e unidade orçamentária;
VIII - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
IX - Programa de Trabalho;
X - Programa de Trabalho de Governo por ações
XI - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;
XII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
XIII – Quadro Detalhado da Despesa – QDD.
XIV – Projeção da Receita TCE-RO.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal